



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

EXCLUSIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE –EPP, MICRO-EMPRESA - ME E MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

Tipo: Pregão Presencial N° 003/2017

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo os percursos diurnos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2017

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISO

Recomendamos as licitantes a leitura atenta deste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações: (32) 3376 1086

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3376 1174 OU E-MAL: licitacaosaotiago@yahoo.com.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

EDITAL N°	: 003/2017
PROCESSO N°	: 004 de 8 de fevereiro de 2017.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017
CREDECIMENTO:	23 de fevereiro de 2017 – Horário: de 14h
ABERTURA	: 23 de fevereiro de 2017 após o credenciamento
LICITAÇÃO/TIPO	: MENOR PREÇO
SECRETARIA	: Secretaria Municipal de Educação.

I – PREÂMBULO

1 - O Município de São Tiago/MG, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, n°. 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, CNPJ 17.749.904/0001-17, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 004/2017**, na modalidade **Pregão Presencial n° 003/2017**, com a finalidade de selecionar propostas de **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n°. 1392, de 22/05/2006, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Imaculada Maria de Almeida Morais - Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n°s 52 de 2 de Janeiro de 2017 e 59 de 9 de janeiro de 2017 publicadas no Mural da Prefeitura Municipal.

2 - O credenciamento será realizado às **14h do dia 23 de fevereiro de 2017**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

3.2 - Anexo II – Modelo de Credenciamento;

3.3 - Anexo III- Modelo de Declaração de Habilitação;

3.4 - Anexo IV - Modelo de declaração micro-empresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006);

3.5 – Anexo V - Minuta de Contrato;

3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração que o(s) veículo(s) e condutores estarão adequados às normas do Código Nacional de Trânsito;

3.8 – Anexo VIII - Termo de Referência.

II – DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo os percursos diurnos**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes neste objeto deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

1.1 Consideram-se **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

- 2.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de São Tiago.
- 2.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Tiago.
- 2.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 2.6 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 2.7 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.
- 4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

IV – CREDENCIAMENTO

- 1 - Horário de credenciamento: **14h do dia 23 de fevereiro de 2017.**
- 2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – **Anexo II**) ou procuração por instrumento público ou particular, **ambos** com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante, bem como cópia:
 - 2.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.2 - ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, ou outro documento equivalente, que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante;
 - 2.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no **Anexo III**.
- 6 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7 - **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**
- 8 - **Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (anexo IV);**

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
“CRENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 1
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 2
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE SÃO TIAGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 – **Preço unitário por quilômetro rodado numérico, preço total do percurso numérico e valor total da proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R\$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais, estando a quilometragem e percurso descritos no anexo I deste instrumento.**

3 - Assinatura do representante legal da licitante;

4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes;

5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

6 - Garantia que os serviços serão prestados de maneira condizente com o objeto ora licitados.

7 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93).

8 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, ou outro documento equivalente, que demonstre a compatibilidade do objeto licitado com a atividade social da licitante;

1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.3 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem do Envelope “Credenciamento”.

1.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.3.2 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da **União, Estadual e Municipal**, devendo ser, esta última, do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.3.3 – documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS;

1.3.4 - documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.5 - documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.3.6 - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (**Anexo VI**);

1.4 - DOCUMENTO ESPECÍFICO

1.4.1 - Declaração de que o(s) veículo(s) e condutores estarão adequados às normas do Código Nacional de Trânsito (Art. 136 a 138), relativo à condução de escolares, (Anexo VII).

2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos a CPL inabilitará a licitante, salvo as situações que ensejarem a concessão de prazos, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.1 - As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das licitantes, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - A Pregoeira poderá efetuar consulta no sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Pregão.

9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM (Km rodado).

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

8 - A licitante vencedora deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado à fl.1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

AJUSTADA AO PREÇO FINAL, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

1- Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, conforme disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

1.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada diretamente a Pregoeira.

2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - A licitante deverá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todas as licitantes via fac-símile ou correio eletrônico.

8 – Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item (menor preço por km rodado).

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

1 – A(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar o(s) veículo(s) devidamente adequado(s) às normas do Código Nacional de Trânsito (Artigo 136 a 138), **no dia 06 de março de 2017, às 14h no pátio da garagem municipal, na Av. dos Expedicionários, s/n – Nações Unidas – São Tiago/MG, bem como a documentação dos Condutores para análise e aprovação da Comissão de Vistoria, conforme descrito abaixo:**

a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação do Condutor do veículo, Categoria D em vigência;

b) Comprovante de aprovação do condutor do veículo em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

c) Cópia da documentação regularizada do veículo;

d) Laudo expedido pela Delegacia de Trânsito - DETRAN atestando a aptidão do veículo para o transporte de alunos;

2 - Caso uma única empresa seja vencedora nos dois itens do anexo I, a mesma deverá apresentar dois motoristas devidamente habilitados.

3 - Caso a empresa vencedora não apresente o veículo para vistoria ou a documentação não atenda ao especificado neste título a mesma será de imediato desclassificada, sendo o fato lavrado na Ata de Apresentação dos Veículos.

3.1 – Nos casos de desclassificação no ato da apresentação dos veículos a Comissão de Licitação convocará a empresa remanescente, respeitando a ordem de classificação apurada no processo de julgamento das Propostas Comerciais.

3.1.1 – Nos casos de convocação das empresas remanescentes será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do veículo e da documentação exigida neste título.

4 – Poderá a empresa vencedora, locar veículo de terceiros para prestação dos serviços ora licitados, desde que atendidos todos os termos do presente Edital.

XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência (**Anexo VIII**), parte integrante deste instrumento.

2 – O transporte dos alunos deverá ser feito por veículo de propriedade da Empresa contratada, ou através de subcontratação de veículos, desde que os mesmos estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente vistoriados e licenciado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

2.1 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste edital deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

2.2 - Os veículos deverão ser conduzidos por funcionários da Empresa contratada, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa por ela indicada (neste caso a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria D em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

2.3 - O(s) veículo(s) também será(o) submetido(s) previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de São Tiago a pedido da CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

3 - A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

4 - Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser colocado(s) à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

5 - Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6 - O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como detentor de Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.1 - O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto deste edital não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

7 - As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

8 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços, somente sendo permitido a locação de veículos.

XIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o **11º (décimo primeiro)** dia do mês subsequente ao vencido, diretamente à CONTRATADA, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal dos percursos cumpridos, junto à tesouraria;

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à concretização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato;

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, conforme Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Para atender as despesas advindas deste contrato, serão utilizados os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 361 0059 2.086 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 220
147 – Transferências do Salário - Educação

02.004.002 12 361 0059 2.092 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 228
101 – Receitas de Impostos

02.004.002 12 361 0059 2.093 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 232
145 – Trans. de Recursos do FNDE ao PNATE

02.004.002 12 361 0059 2.094 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 236
222 – Trans. de Convênios

122 – Trans. de Convênios

101 – Receitas de Impostos

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

1.1 – Nos casos previstos no item 1 deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

7 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial da Imprensa do Município”.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação.

10 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, obedecidos os atos de publicidade no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.1 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.saotiago.mg.gov.br no link “Licitação” e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste Edital.

14.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.saotiago.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3376-1086 ou via fac-símile (32) 3376-1174.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Tiago, 08 de fevereiro de 2017.

Denilson Silva Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.:	Processo	: nº 004/2016
	Pregão Presencial	: nº 003/2016
	Objeto	: Contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo os percursos diurnos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Veículo	Capacidade	Km/dia	Percurso	Trajetos	Valor Unitário (Km rodado)	Valor Total diário
01	Utilitário	No mínimo de 12 lugares (incluindo motorista)	76	Diurno Rota: 1	- “Escola Municipal “Job Mata”. Percurso - Saída: Distrito Mercês de Água Limpa, indo à Fazenda do Sr. Geraldo Leite, deixando os alunos na Escola Municipal “Job Mata”; Fazenda Santa Rosa, Fazenda do Sr. Alexandre, Fazenda do Sr. Juarezinho, Fazenda do Sr. Geraldo Magela, Fazenda do Sr. José Glória, deixando os alunos na Escola Municipal “Job Mata”, seguindo para a E. E. de Mercês de Água Limpa até as 7 horas. Retorno pelo mesmo percurso às 11h30min”.		
02	Utilitário	No mínimo de 12 lugares (incluindo motorista)	90	Diurno Rota: 2	- “Escola Municipal “Job Mata”. Percurso - Saída: Distrito Mercês de Água Limpa, Fazenda Sapezinho, Fazenda Alto do Onofre, Fazenda da Prata, Fazenda Campo Grande, Fazenda do Sr. Elimárcio, Fazenda Floresta, deixando alguns alunos na Escola Municipal “Job Mata”, seguindo para a E. E. de Mercês de Água Limpa e Centro de Educação Infantil “Arco-Íris” até as 7 horas. Retorno pelo mesmo percurso às 11h30min”.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PROPONENTE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Local/Data _____

Tel. da empresa _____

Assinatura do Proponente
(identificação)
Carimbo do Proponente (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

São Tiago, _____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa CNPJ
....., com sede na cidade encontra-se
HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 004/2017, Pregão Presencial nº
003/2017, nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....,de de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
At. - Comissão Permanente de Licitações

Processo nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017 - Edital nº 003/2017.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das
situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo
licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com sede na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro, São Tiago/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Denilson Silva Reis**, brasileiro, C.I. M-3.388.296, CPF Nº 510.922.126-04, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Nº __, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 004/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016**, do tipo **Menor Preço**, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 1392, de 22/05/2006, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste a **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo os percursos diurnos**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante do Edital nº 003/2017.

1.2 – Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes neste objeto deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital 003/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução deste contrato se dará por preço unitário (km rodado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a execução dos serviços serão realizados pelos Secretários Municipais de Educação e Transporte, Sr^a. Maria da Conceição Silva Mata e Sr. Everaldo Antônio da Silva, respectivamente.

3.2 - A Secretária Municipal de Educação ou outro representante indicado por esta, atestará a prestação dos serviços do objeto contratado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

3.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pela Secretária Municipal de Educação, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.4 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

4.1 - Para o cumprimento deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____) por km rodado para o item __, conforme anexo I do Edital 003/2017.

4.2 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo a quantidade de ____ km diários durante _____ dias letivos.

4.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, bem como na quilometragem estabelecida no Anexo I do Edital nº 006/2016.

4.4 - O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o **11º (décimo primeiro)** dia do mês subsequente ao vencido, diretamente à CONTRATADA, mediante a comprovação da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal dos percursos cumpridos, junto à tesouraria;

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Contrato, bem como Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

6.2 – O transporte dos alunos deverá ser feito por veículo de propriedade da Empresa contratada, ou através de subcontratação de veículos, desde que os mesmos estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente vistoriados e licenciado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

6.2.1 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste contrato deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

6.2.2 - Os veículos deverão ser conduzidos por funcionários da Empresa contratada, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa por ela indicada (neste caso a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria D em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.2.3 - O(s) veículo(s) também será(o) submetido(s) previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de São Tiago a pedido da CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

6.3 - A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

6.4 - Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser colocado(s) à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.5 - Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.6 - O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como detentor de Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.6.1 - O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

6.7 - As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

6.8 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços, somente sendo permitido a locação de veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no Processo Licitatório nº 007/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- **Efetuar inspeção semestral dos veículos junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN e apresentar o laudo de vistoria para a Secretaria Municipal de Educação e Transporte;**

- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante, usuários ou ainda a terceiros;

- Responsabilizar pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação Social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente Contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária);

- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção da prestação dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

- Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações de trânsito e posturas municipais, no que se refere à condução de escolares;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- Responsabilizar-se pelas despesas com combustível e manutenção do veículo, ficando a CONTRATADA RESPONSÁVEL por quaisquer obrigações para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;

- Responsabilizar-se, em caso de acidentes, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a Lei pelos prejuízos ou danos causados aos transportados e a terceiros, correndo as suas custas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;

- Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

- Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

- Cumprir os prazos previstos neste Contrato;

- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Edital.

- Manter dois motoristas, sendo um responsável pela condução do transporte diurno e outro pelo noturno, em caso de uma única empresa contratada.

II – DA CONTRATANTE

8.2 - Para garantir o fiel cumprimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a **cláusula quarta** deste instrumento;

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ora licitados;

- Efetuar vistorias nos veículos;

- Rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante;

- Solicitar a substituição imediata do veículo quando este apresentar qualquer situação que coloque em risco a boa execução dos serviços;

- Penalizar os fatos imprudentes, caso ocorram.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

9.1 - Para atender as despesas advindas deste contrato, serão utilizados os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 361 0059 2.086 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 220

147 – Transferências do Salário - Educação

02.004.002 12 361 0059 2.092 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 228

101 – Receitas de Impostos

02.004.002 12 361 0059 2.093 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 232

145 – Trans. de Recursos do FNDE ao PNATE

02.004.002 12 361 0059 2.094 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 236

222 – Trans. de Convênios

122 – Trans. de Convênios

101 – Receitas de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - A licitante vencedora firmará contrato com esse município no atendimento ao especificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

11.2 - O instrumento contratual a ser formalizado com a vencedora obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital nº 003/2017 e as demais normas legais aplicáveis à matéria.

11.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, facultará a administração convocar as licitantes remanescentes, na forma e para fins prescritos no estatuto das licitações.

11.4 - Com as devidas justificativas, poderão ser alterados os contratos, regidos pela Lei Federal 8.666/93 previsto no Art. 65, II, “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento ou inexecução de qualquer cláusula deste contrato ensejará em sua imediata rescisão, tendo a parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, prevista nos art. 78, inciso I, XII e XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3 - A administração Municipal poderá rescindir o presente contrato no todo ou em parte, quando adquirir veículos próprios para efetuar os serviços ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.3 - Nenhum pagamento será feito a Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

14.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1 - Na sessão de abertura do Processo 004/2017 - Pregão 003/2017, esteve presente o(a) senhor(a):, portador(a) da cédula de identidade..... e CPF, preposto(a) da Empresa:

15.2 – O presente Contrato implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o prestador dos serviços obrigado a atender todas as requisições efetuadas durante sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 003/2017, seus anexos e as propostas das empresas vencedoras.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.4 - E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de 2017.			
Município de São Tiago/MG Contratante		Contratada	
Nome:	Denilson Silva Reis	Nome:	_____
C.I:	M-3.388.296	C.I:	_____
CPF:	510.922.126-04	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 004/2017

Pregão Nº: 003/2017

.....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o
CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO
DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG

At. – Comissão Permanente de Licitações.

Processo nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017 – Edital nº 003/2017

A empresa, situada na inscrita no CNPJ
sob o nº, neste ato representado por seu representante o
Sr....., no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR, para cumprir a exigência do Processo Licitatório nº 004/2017 - Pregão
Presencial nº 003/2017 e que o veículo e condutor que propõe para prestar serviços de transporte
escolar estão em conformidade com os Art. 136 ao 138 do Código de Trânsito Brasileiro.**

Por ser verdade assina a presente.

.....de de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO:

Processo Licitatório N° 004/2017 – Pregão Presencial N° 003/2017 – Edital N° 003/2017.

OBJETO:

Contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual-MEI, especializadas em serviços de transporte escolar (zona rural), para a prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, com capacidade para 12 (doze) lugares incluindo motorista, sendo os percursos diurnos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de São Tiago/MG;

Considerando que o acesso à Educação é um direito essencial, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;

Considerando que é dever do Estado e do Município garantir o acesso e permanência do Educando no ambiente escolar;

Considerando que além dos Alunos da rede municipal de ensino de São Tiago, o Município também transporta os alunos da Rede Estadual de acordo com Termo de adesão n°. 106/2016, ainda em vigência, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE e o Município de São Tiago/MG, no qual uma das ações previstas é garantir aos alunos da Rede Estadual de Ensino a utilização dos Veículos próprios ou terceirizados;

Baseando-se nas considerações acima, é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Educação a contratação dos serviços retro citados.

AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto n° 42.408, de 08 de março de 2002, a Administração do Município de São Tiago, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita com base nos preços pagos atualmente nas rotas do transporte escolar do Município de São Tiago pela Secretaria Municipal de Educação:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Veículo	Capacidade	Km/dia	Percurso	Trajeto	MENOR VALOR POR Km RODADO	MAIOR VALOR POR Km RODADO	VALOR MÉDIO POR Km RODADO
01	Utilitário	No mínimo de 12 lugares (incluindo motorista)	76	Diurno Rota: 1	- "Escola Municipal "Job Mata". Percurso - Saída: Distrito Mercês de Água Limpa, indo à Fazenda do Sr. Geraldo Leite, deixando os alunos na Escola Municipal "Job Mata"; Fazenda Santa Rosa, Fazenda do Sr. Alexandre, Fazenda do Sr. Juarezinho, Fazenda do Sr. Geraldo Magela, Fazenda do Sr. José Glória, deixando os alunos na Escola Municipal "Job Mata", seguindo para a E. E. de Mercês de Água Limpa até as 7 horas. Retorno pelo mesmo percurso às 11h30min".	R\$2,50	R\$2,65	R\$2,55
02	Utilitário	No mínimo de 12 lugares (incluindo motorista)	90	Diurno Rota: 2	- "Escola Municipal "Job Mata". Percurso - Saída: Distrito Mercês de Água Limpa, Fazenda Sapezinho, Fazenda Alto do Onofre, Fazenda da Prata, Fazenda Campo Grande, Fazenda do Sr. Elimárcio, Fazenda Floresta, deixando alguns alunos na Escola Municipal "Job Mata", seguindo para a E. E. de Mercês de Água Limpa e Centro de Educação Infantil "Arco-Íris" até as 7 horas. Retorno pelo mesmo percurso às 11h30min".	R\$2,50	R\$2,65	R\$2,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Nº estimado de dias letivos: 186 (cento e oitenta e seis).

PERCURSO:

Diurno em estrada sem pavimentação.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A vigência do(s) contrato(s) será(ão) a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO DO PROCESSO:

De acordo com o valor estimado do Km rodado e quantidade de dias letivos o valor total estimado do processo é de **R\$78.733,80 (setenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Veículo(s) utilitário(s), com capacidade para 12 (doze) passageiros, incluindo passageiros, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, destinado ao Transporte Escolar no Distrito de Mercês de Água Limpa.

O(s) veículo(s) deverá(ão) estar assegurados de todos os requisitos exigidos para o transporte escolar, sob pena de desclassificação;

Toda documentação do veículo deverá estar disponível para verificação, tais como:

- a) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b) Comprovante de seguro obrigatório e coletivo;

A licitante vencedora deverá apresentar o veículo para vistoria no pátio da **garagem municipal, na Av. dos Expedicionários, s/n – Nações Unidas – São Tiago/MG**, com todas as despesas pagas pela Licitante;

Apresentar Laudo de Vistoria do DETRAN.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme rotas descritas no Anexo I do Edital nº 003/2017.

METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR KM RODADO, de acordo com as especificações do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, sob a rubrica:

Secretaria Municipal de Educação

02.004.002 12 361 0059 2.086 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 220
147 – Transferências do Salário - Educação

02.004.002 12 361 0059 2.092 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 228
101 – Receitas de Impostos

02.004.002 12 361 0059 2.093 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 232
145 – Trans. de Recursos do FNDE ao PNATE

02.004.002 12 361 0059 2.094 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 236
222 – Trans. de Convênios

122 – Trans. de Convênios

101 – Receitas de Impostos

PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o **11º (décimo primeiro)** dia do mês subsequente ao vencido, diretamente à CONTRATADA, mediante a comprovação da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal dos percursos cumpridos, junto à tesouraria;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Projeto, bem como Edital e Contrato.

O transporte dos alunos deverá ser feito por veículo de propriedade da Empresa contratada, ou através de subcontratação de veículos, desde que os mesmos estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente vistoriados e licenciado pelo Departamento de Trânsito-DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste contrato deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Os veículos deverão ser conduzidos por funcionários da Empresa contratada, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa por ela indicada (neste caso a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria D em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

O(s) veículo(s) também será(o) submetido(s) previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de São Tiago a pedido da CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser colocado(s) à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como detentor de Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA. Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços, somente sendo permitida a locação de veículos.

DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- **Efetuar inspeção semestral dos veículos junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN e apresentar o laudo de vistoria para a Secretaria Municipal de Educação e Transporte;**
- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante, usuários ou ainda a terceiros;
- Responsabilizar pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação Social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente Contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária);
- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a inspeção da prestação dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações de trânsito e posturas municipais, no que se refere à condução de escolares;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas com combustível e manutenção do veículo, ficando a CONTRATADA RESPONSÁVEL por quaisquer obrigações para com os transportados e veículos, na ocorrência de acidentes;
- Responsabilizar-se, em caso de acidentes, pelos danos causados ao veículo e em caso de imprudência, negligência e imperícia, responderá perante a Lei pelos prejuízos ou danos causados aos transportados e a terceiros, correndo as suas custas, indenizações e outras despesas, se por ventura houver;
- Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- Cumprir os prazos previstos neste Contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/93 e no presente Edital.
- Manter dois motoristas, sendo um responsável pela condução do transporte diurno e outro pelo noturno, em caso de uma única empresa contratada.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a **cláusula quarta** deste instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ora licitados;
- Efetuar vistorias nos veículos;
- Rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante;
- Solicitar a substituição imediata do veículo quando este apresentar qualquer situação que coloque em risco a boa execução dos serviços;
- Penalizar os fatos imprudentes, caso ocorram.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência do Contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Tiago/MG, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

São Tiago, 08 de fevereiro de 2017.

Maria da Conceição Silva Mata

Secretária Municipal de Educação

Este Edital encontra-se
examinado e aprovado pela
Assessoria Jurídica do
Município de São Tiago.

Em ____/____/____

Jorge Heleno Costa
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.214